



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.409, de 04 de dezembro de 1989.

Autoriza a contratar e pagar prêmios de Segura de Vida e Acidentes Pessoais por parte do Erário Municipal, ao Sr. Prefeito, Funcionários, Servidores Municipais e Estagiários contratados.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e pagar os prêmios de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais ao Sr. Prefeito Municipal, Funcionários, Servidores Municipais e Estagiários contratados, junto a empresa integrante do sistema brasileiro de seguros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, que, se necessário, poderão mediante Decreto do Executivo ser suplementadas com remanejamento de outras verbas, constando obrigatoriedade nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de dezembro de 1989.

Benedito Moreira Pombo Junior
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR